



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLCE 022-22 – Proc. 0868-22

altera a proposta de Art. 82-B e inclui o Art.

82-C à LC 7/1973

Art. 1º Fica incluído o art. 82-B à Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 82-B. O Poder Executivo reduzirá em até 20% (dez por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), quando cumpridos os critérios de sustentabilidade estabelecidos por esta lei, mesmo quando parcelado o pagamento do crédito tributário (NR).

Art. 2º Fica incluído o art. 82-C à Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, conforme segue:

“Art. 82-C. O desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), se dará de forma cumulativa para cada item abaixo, atingindo um desconto máximo de 20% (vinte por cento), os contribuintes cujo imóvel a ser tributado por IPTU conte:

I - com instalação e utilização de sistema fotovoltaico: 10% (dez por cento) de desconto; II - com instalação e utilização de sistema de reuso da água: 6% (seis por cento) de desconto; III - com instalação e utilização de aquecimento hidráulico solar: 4% (quatro por cento) de desconto.

JUSTIFICATIVA

Na tribuna.

VER. GIOVANI CULAU E COLETIVO (Líder da Bancada do PCdoB)**VER^a BIGA PEREIRA (Vice-Líder da Bancada do PCdoB)**

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 10/04/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0535029** e o código CRC **AC29F501**.